



621_e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

4º TERMO ADITIVO
SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATO Nº 170/2023

CONCORRÊNCIA 02/2023

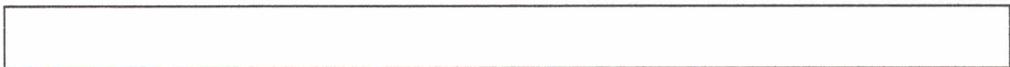
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

622
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Memorando nº 063/2024

Bandeirantes – PR, 07 de março de 2023

Assunto: GLOSA DE OBRA – MURO DE CONTENÇÃO DE GABIAO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO)

CONTRATO Nº 170/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023-PMB

Solicitamos a V. S.^a que sejam realizados os procedimentos administrativos quanto ao pedido de retificação de glosa da obra citada a cima. Considerando os serviços elencados no processo licitatório faz-se necessária esse procedimento para fechamento correto da planilha com conclusão de 100% dos serviços executados e serviços não executados.

Os valores apontados são:

- Valor contratado **R\$ 456.846,56. (100%)**
- Valor glosado **R\$ 55.512,01 (12.151127941075%)**
- Valor final (Contratado – Glosa) **R\$ 401.334,55.**

Segue anexa planilha de serviços reprogramada

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo pra transmitir-lhe nosso protesto de alta estima e distinta consideração.



LUIS FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO
Engenheiro Civil - CREA 205828/D
Fiscal de Obra



MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Secretário de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Ilma. Sra.
CLAUDIA JANZ DA SILVA
M.D. Secretária Municipal de Administração
Nesta.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ALTERAÇÃO DE META-FÍSICA

CONTRATO DE Nº 170/2023 – PMB

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº02/2023 – PMB

OBJETO: EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

FISCAL DA OBRA: LUIS FELIPE ZANGEROLIMO LIBERATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

CONTRATADAM: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 456.846,56 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos.)

Prezada,

a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano ao realizar um levantamento in-loco juntamente com o FISCAL e a CONTRATADA determinaram que certos itens da planilha orçamentária eram inviáveis realizar, devido algumas readequações necessárias para compatibilização do projeto com a realidade do local.

1

Segue abaixo a lista dos itens glosados em planilha;

1.7	5.2	5.11
2.4	5.3	6.1
3.1	5.4	6.2
3.2	5.5	6.3
3.3	5.6	6.6
4.1	5.7	6.7
4.2	5.8	6.8
4.3	5.9	7.3
5.1	5.10	7.4


LUIS FELIPE ZAMGEROLIMO LIBERATO
Engenheiro Civil CREA-PR 205.828/D
Fiscal de Obras


MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCONE
Arquiteto e Urbanista CAU/BR NºA15478-4
Secretária de Obras e Serviços de
Desenvolvimento Urbano

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

PREVISTO

R\$

392.899,88

Empreendimento

CONSTRUÇÃO MURO DE CONTENÇÃO

REPROGRAMADO

R\$

401.334,55

Nº do contrato

TP 17-2023

Nº do Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREVISTO			REPROGRAMADO			
				Valores (R\$)		Fonte	Quant.	Valores (R\$)		Fonte
				Unitário	Total			Unitário	Total	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,88	484,43	1.395,16		2,88	484,43	1.395,16	
1.2	Escavação horizontal em solo de 1a categoria com trator de esteiras (170hp/lâmina: 5,20m³). af_07/2020	m³	204,50	2,70	552,15		204,50	2,70	552,15	
1.3	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m, com trator de esteiras.af_05/2018	m²	512,44	0,49	251,10		512,44	0,49	251,10	
1.4	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	17,99	4,27	76,82		17,99	4,27	76,82	
1.5	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, para escritório, sem divisórias internas e sem sanitário (não inclui mobilização/desmobilização)	MÊS	5,00	772,48	3.862,40		5,00	772,48	3.862,40	
1.6	Tela para proteção de fachada em polietileno, exclusive bandeja salva	m²	167,13	9,00	1.504,17		167,13	9,00	1.504,17	
1.7	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020	m³	92,22	10,03	924,97		50,00	10,03	501,50	
2	MURO DE CONTENÇÃO									
2.1	Muro de gabião, enchimento com pedra de mão tipo rachão, de gravidade, com gaiolas de comprimento igual a 2 m, para muros com altura menor ou igual a 4 m fornecimento e execução. af_12/2015	m³	261,00	761,27	198.691,47		345,00	761,27	262.638,15	
2.2	Concreto ciclópico fck = 15mpa, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento. af_05/2021	m³	75,75	650,14	49.248,11		75,75	650,14	49.248,11	
2.3	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para bloco de coroamento, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. af_06/2017	m²	63,75	125,21	7.982,14		63,75	125,21	7.982,14	
2.4	Geotêxtil não tecido 100% poliéster, resistência a tração de 14 kn/m (rt - 14), , instalado em dreno - fornecimento e instalação. af_07/2021	m²	76,50	14,23	1.088,60		60,00	14,23	853,80	
2.5	Lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_07/2019	m³	1,91	129,73	247,78		1,91	129,73	247,78	
3	PISOS									
3.1	Aterro mecanizado de vaia com escavadeira hidráulica af_07/2020 (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 1,5 a 3,0 m,									

625
9

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PREVISTO R\$ 392.899,88
 Empreendimento CONSTRUÇÃO MURO DE CONTENÇÃO REPROGRAMADO R\$ 401.334,55
 N° do contrato TP 17-2023

N° do Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREVISTO		Fonte	Quant.	REPROGRAMADO		Fonte
				Valores (R\$)				Valores (R\$)		
				Unitário	Total			Unitário	Total	
	com solo argilo-arenoso	m³	213,38	68,18	14.548,25		171,00	68,18	11.658,78	
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pav., dmt até 30 km (un.: m³xkm). af_07/2020	M³xKm	1.026,36	2,68	2.750,64			2,68		
3.3	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e desc. livre (un.: m3)	m³	213,38	10,03	2.140,20		21,33	10,03	213,94	
4	PROTEÇÃO SUPERFICIAL E VERTICAL									
4.1	Plantio de grama esmeralda ou são carlos ou curitibana, em placas.af_05/2022	m²	512,44	15,34	7.860,83		362,00	15,34	5.553,08	
4.2	Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. m. af_05/2018	Unid.	7,00	66,33	464,31			66,33		
4.3	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto (d = 30 cm) - fornecimento e instalação. af_08/2021	m	65,00	37,57	2.442,05			37,57		
4.4	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, montantes tubulares de 1.1/2 espaçados de 1,20m, travessa superior de 2, gradil formado por barras chatas em ferro de 32x4,8mm, fixado com chumbador mecânico. af_04/2019_ps	m	65,00	642,95	41.791,75		65,00	642,95	41.791,75	
5	ESTRUTURAS DE CONCRETO									
5.1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque. af_05/2020	M	45,00	104,61	4.707,45			104,61		
5.2	Escavação manual de vala para viga baldrame (inc. escavação para colocação de fôrmas). af_06/2017	M³	5,85	176,08	1.030,07			176,08		
5.3	Reaterro manual apiloado com soquete. af_10/2017		7,31	70,06	512,14			70,06		
5.4	Concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrames, fck 30 mpa, com uso de bomba lançamento, adensamento e acabamento. af_06/2017		10,20	651,82	6.648,56			651,82		
5.5	Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem. af_06/2017		218,99	22,87	5.008,30			22,87		
5.6	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações. af_06/2017		73,20	160,94	11.780,81			160,94		
5.7	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 8 mm - - montagem. af_06/2017		84,02	18,70	1.571,17			18,70		
5.8	Chapisco aplicado em alv. (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 com preparo em									



626

2

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** PREVISTO R\$ 392.899,88
 Empreendimento **CONSTRUÇÃO MURO DE CONTENÇÃO** REPROGRAMADO R\$ **401.334,55**
 Nº do contrato **TP 17-2023**

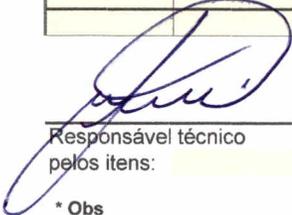
Nº do Item	Descrição	Unid.	PREVISTO				REPROGRAMADO			
			Quant.	Valores (R\$)		Fonte	Quant.	Valores (R\$)		Fonte
				Unitário	Total			Unitário	Total	
	betoneira 400l. af_10/2022		84,50	8,73	737,69		8,73			
5.9	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos cegos de fachada (sem presença de vãos), espessura de 25 mm. af_09/2022		84,50	53,11	4.487,80		53,11			
5.10	Lastro com material granular (pedra britada n.1 e pedra britada n.2), aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de *10 cm*. af_07/2019		0,41	129,80	53,22		129,80			
5.11	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural). af_08/2020		16,25	8,59	139,59		8,59			
6	ACABAMENTO DE VIA URBANA E INFR. EXISTENTE									
6.1	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_06/2016		61,68	60,89	3.755,70	41,00	60,89	2.496,49		
6.2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura. af_06/2016		14,78	67,24	993,81		67,24			
6.3	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem reaproveitamento. af_12/2017		11,81	23,43	276,71		23,43			
6.4	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos maciços de 5x10x20cm (espessura 10cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. af_05/2020		0,68	174,37	118,57	0,68	174,37	118,57		
6.5	Grelha de ferro fundido simples com requadro, 300x1000 mm, assentada com argamassa 1:3 cimentos: areia - forn. e instalação. af_08/2021		2,00	520,25	1.040,50	2,00	520,25	1.040,50		
6.6	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita graduada simples - exclusive carga e transporte. af_11/2019		8,44	131,17	1.107,07	3,00	131,17	393,51		
6.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm)		33,76	2,68	90,48		2,68			
6.8	Carga, manobra e descarga de entulho em caminhão basculante 10 m³ - carga com escavadeira hidráulica (caçamba de 0,80 m³ / 111 hp) e descarga livre (unidade: m3). af_07/2020		8,44	9,92	83,72		9,92			
7	PINTURAS									

627
9

ORÇAMENTO REPROGRAMADO

Agente Promotor / Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PREVISTO R\$ 392.899,88
 Empreendimento CONSTRUÇÃO MURO DE CONTENÇÃO REPROGRAMADO R\$ **401.334,55**
 N° do contrato TP 17-2023

N° do Item	Descrição	Unid.	PREVISTO				REPROGRAMADO				
			Quant.	Valores (R\$)		Fonte	Quant.	Valores (R\$)		Fonte	
				Unitário	Total			Unitário	Total		
7.1	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) ex. em obra (por demão). af_01/2020		143,00	31,72	4.535,96		143,00	31,72	4.535,96		
7.2	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) exec. em obra (por demão)		143,00	30,90	4.418,70		143,00	30,90	4.418,70		
7.3	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014		84,50	3,82	322,79						
7.4	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. af_06/2014		84,50	19,60	1.656,20						
					TOTAL	392.899,88					
							TOTAL	401.334,55			



Responsável técnico pelos itens:



Responsável técnico pelos itens:

4-out-23
Data

* Obs

- C Contrapartida exclusivamente financeira
- CF Contrapartida exclusivamente física
- R Exclusivamente repasse/subsídio
- F Exclusivamente outras fontes



ENGEFORCE

628

8

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bandeirantes
JAELSON RAMALHO MATTA
A/C Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Maria de Lourdes Marcone

ASSUNTO: ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS FINAIS DA OBRA

A ENGEFORCE CONSTRUTORA, CNPJ: 28.037.632/0001-49, Avenida Edelina Meneghel Rando, 842, Centro, vem através do Contrato nº 170/2023 – PMB Edital: 02/2023 – PMB, obra do Muro de Arrimo em Gabião no Campo do Tozinho, requer:

Considerando que a obra encontra-se nos serviços finais de sua execução, solicitamos a Secretaria de Obras os esclarecimentos e direcionamentos das pendências citadas abaixo:

a) Sobre a planilha orçamentária da obra:

- No item 5.1, Estaca broca de concreto, em sua composição consta a perfuração e a armadura de arranque. Não consta o concreto e as armaduras das estacas planilhadas. Consta no Projeto que as armaduras serão de 12.5mm, e na planilha orçamentária não consta nenhum item com este tipo de espessura de aço.

- Em relação aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, para a execução destes serviços solicitamos a manifestação da fiscalização em relação ao citado abaixo no item b).

- No item 4.3, CANALETA MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO, não encontramos o local que a mesma deverá ser instalada. Sendo assim solicitamos a manifestação da fiscalização da obra.

b) Sobre os Projetos:

- Consta uma viga baldrame com dimensões de 20x60cm. Sendo assim, solicitamos que a fiscalização informe se deverá ser executada a viga com estas dimensões projetadas, tendo vista, achamos que a mesma está superdimensionada, não havendo a necessidade da execução de uma estrutura de concreto de fundação tão robusta assim. Análise realizada pelo responsável técnico desta Empresa, considerando a questão técnica e o desperdício de recursos públicos.

- Em relação ao guarda-corpo, solicitamos que a fiscalização demonstre o local de instalação dos mesmos.

- *Devido a incompatibilidade entre o Projeto e a situação "in loco", os serviços citados com problemas não foram possíveis serem executados.*

Nestes termos,
P. análise e respostas.

Bandeirantes, 07 de Fevereiro de 2024.

28.037.632/0001-49

ENGEFORCE
CONSTRUTORA LTDA.

AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO, 842
CEP 55.350-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital por ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690 FARIAS:0495060690
5 Dados: 2024.02.07 15:10:57 -05'00'

ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA
ROMULO RAMALHO FARIAS
Eng. Civil CREA PR 179716/D

Av. Edelina Meneghel Rando, 842 - Centro - Bandeirantes - Paraná

CNPJ: 28.037.632/0001-49

CNPJ: 28.037.632/0001-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

629
2
NÚMERO

2553

VÁLIDO ATÉ

31/03/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 28.037.632/0001-49

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/03/2024

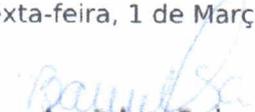
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
33211	Rua AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO	842	0	0
220093	Rua AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO	842		
220093	Rua AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO	842		

Bandeirantes (PR), Sexta-feira, 1 de Março de 2024.


Jaqueline Jislaine Barbosa
Diretora de Fiscalização
e Tributação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

630
2

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032669131-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.037.632/0001-49**

Nome: **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

631

9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 28.037.632/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:49 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **9C1D.4144.4BF8.19A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.037.632/0001-49
Certidão n°: 3687080/2024
Expedição: 16/01/2024, às 07:54:48
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.037.632/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

633
9

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 28.037.632/0001-49

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:16:28 do dia 11/03/2024 , com validade até o dia 10/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rIPfxUdfUg3juu8UEWhr

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



634
9

1. Responsável Técnico

ROMULO RAMALHO FARIAS

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**

RNP: **1718613270**

Carteira: **PR-179716/D**

Registro/Visto: **63849**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

CNPJ: **76.235.753/0001-48**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457

CENTRO - BANDEIRANTES/PR 86360-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 31/05/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS, S/N

VILA SÃO GERALDO - BANDEIRANTES/PR 86360-000

Data de Início: 08/06/2023

Previsão de término: 08/11/2023

Coordenadas Geográficas: -23,124575 x -50,374435

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

CNPJ: **76.235.753/0001-48**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de estrutura de concreto ciclópico	75,75	M3
[Execução de obra] de movimentação de solos e rochas	204,00	M3
[Execução de obra] de contenções em gabião	261,00	M3
[Execução de obra] de estrutura de concreto armado	10,20	M3
[Execução de obra] de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco	45,00	METRO
[Execução de obra] de estrutura de concreto pré-fabricado	141,46	METRO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ROMULO RAMALHO FARIAS, registro Crea-PR PR-179716/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 08/06/2023 e hora 10h52.

**MUNICIPIO DE
BANDEIRANTES:76235
753000148**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BANDEIRANTES:76235753000148
Dados: 2023.06.13 14:03:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - CNPJ: 76.235.753/0001-48

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em : 08/06/2023

Valor Pago: R\$ 254,59

Nosso número: 2410101720232962077





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

635
9

CONTRATO Nº 170/2023 - PMB
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023-PMB

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Jaelson Ramalho Matta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA** estabelecida na Av. Edelina Meneghel Rando, nº842, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **28.037.632/0001-49**, neste ato representada por seu Representante Legal e Administrador, o Sr. **Romulo Ramalho Farias**, portador da Cédula de Identidade RG nº8.160.611-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº049.506.069-05 doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Empreitada de Obras decorrência da **Concorrência - Edital nº 02/2023 - PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único - O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência 02/2023-PMB, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Parágrafo Único - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$392.899,88** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL" conforme descrição abaixo:

Nº	UND	QTD	Especificação	Valor Total
01	Und	01	1. Serviços DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, com os seguintes tópicos de serviços: 1.1 Serviços Preliminares; 1.2 Muro de Contenção; 1.3 Movimentação de Terra; 1.4 Proteção Superficial e Vertical; 1.5 Estruturas em Concreto;	R\$392.899,88

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

ROMULO RAMALHO
FARIAS 0495060690
5
Ativado em sistema digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS 0495060690
Data: 2023.05.31
15:05:4 - 03:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

636
9

		1.6 Acabamento de Via Urbana e Infraestrutura; 1.7 Pinturas. 2. Conforme: Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Memorial Descritivo e Projetos, anexos do edital.	
VALOR TOTAL			

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Parágrafo Único - As despesas com a execução do objeto do presente contrato serão financiadas através de Recursos próprios do Município, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	70-103	03001123611214601844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **05 (cinco) meses** podendo ser prorrogado em igual período;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em igual período, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes;

Parágrafo Terceiro - Somente será admitida alteração do prazo quando:

- Houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- Outros casos previstos em lei.

Parágrafo Quarto - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quinto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

637

9

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confeção e colocação de placas de obra, conforme modelo fornecido pelo município;
- b) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) Manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- k) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT.

Parágrafo Segundo - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
Dados: 2023.05.31 15:51:18
-03700



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

638
e

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) LIBERAÇÃO EM TODAS AS FATURAS FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Nota fiscal nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro ou arquiteto fiscal;
2. Planilha de Medição da Obra de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
3. CONTRATO: - Anexar uma Cópia do Contrato e aditivos vigentes;
4. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO: - Anexar Cópia do Cronograma Físico Financeiro vigente a cada medição;
5. PROVA DE PAGAMENTO DE PESSOAL: - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento assinado pelos funcionários, referente ao período da Medição;
6. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS: - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, GPS-Guia de Recolhimento Social. No caso de a Empresa optar pela retenção dos encargos previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal desmembrando de Material e Mão de Obra (este nunca inferior a 30% do valor da Nota Fiscal) e o destaque "Nota fiscal sujeita a encargos previdenciários, conforme instrução Normativa expedida pelo INSS";
7. PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, - GFPI Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social;
8. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS - Certidão Negativa da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
9. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS - CRF - Certidão Negativa da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
10. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, em plena validade.

b) LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item anterior 22.2 letras "a";
2. Da guia da ART OU RRT de execução da obra pela CONTRATADA com o comprovante do recolhimento;
3. Inscrição da obra na Previdência Social mediante a apresentação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra;
4. Do recolhimento da garantia de execução e adicional, se houver;

c) A LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA PARCELA FICA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO:

1. Toda documentação citada no item 22.2 letras "a";
2. Da Certidão de Averbação de Obra de Construção Civil - PF, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra para fins de averbação do imóvel no órgão Cartório de Registro de Imóveis;
3. Do Termo de Recebimento Provisório;
4. Certidão de Conclusão de Obra emitida pelo Contratante;
5. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

d) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

Handwritten signatures and initials:
J
P
O
ge



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

639
e

1. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

Parágrafo Segundo - O faturamento deverá ser efetuado em nome do **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ nº28.037.632/0001-49.

Parágrafo Terceiro - Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em juros de mora, no montante de 2% ao mês do valor da fatura.

Parágrafo Quarto - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir :

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

Parágrafo Primeiro – Para a assinatura e publicação da Ordem de Serviço que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Alvará de Construção expedido pelo Contratante.

b) Garantia de execução e garantia adicional se houver:

- 1) O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.
- 2) O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.
- 3) Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Segundo - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

Parágrafo Terceiro - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra;

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 – RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

ROMULO
RAMALHO
FARIAS:0495060
6905

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060905
Dados: 2023.05.31
15:51:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

640

9

físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

Parágrafo Terceiro - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quinto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro – O fiscal responsável pelo contrato será a Sra. **Maria de Lourdes Almeida Marcone**, Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Décimo Segundo – O fiscal responsável pela execução da obra será a Sra. **Thayane Francielle Cunha Martins**, Engenheira Civil – CREA-PR nº 164.589/D.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

641

8

Parágrafo Terceiro - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Primeiro - Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Segundo - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e/ou em ótimo estado de conservação, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à serviços, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Segundo - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 32 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Quarto - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

ROMULO
RAMALHO
FARIAS:049506069
05

Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2023.05.31
15:52:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

642
e

Parágrafo Sexto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quinto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 60 (sessenta) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

643
e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Terceiro - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- Multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br - contratos@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48

Assinado eletronicamente
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Data: 2023.05.31 15:53:18
43/207

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

666
e

Parágrafo Primeiro - Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Segundo - Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Terceiro - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITURA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

645

8

Parágrafo Único - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Segundo - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

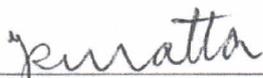
Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bandeirantes/PR, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

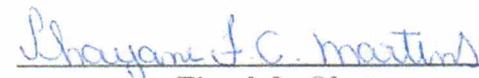
CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMULO RAMALHO Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5 FARIAS:04950606905
Dados: 2023.05.31
15:55:59 -03'00'

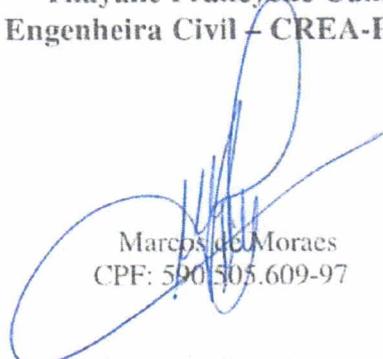
ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL


Fiscal de Contrato
Maria de Lourdes Almeida Marcone
Secretária de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano


Fiscal de Obra
Thayane Francielle Cunha Martins
Engenheira Civil - CREA-PR n°164.589/D

Testemunhas:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27


Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 170-2023, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e a empresa **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

646

8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/ 2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$392.899,88 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	70-103	03001123611214601844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

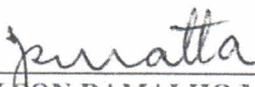
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMULO RAMALHO
FARIAS:0495060690
5
Assinado de forma digital
por ROMULO RAMALHO
FARIAS:04950606905
Dados: 2023.05.31
15:57:35 -03'00'

ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 527
Ano 2023
Página 24 de
27

647

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 01 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2023-PMB
CONCORRÊNCIA N.º 02/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$392.899,88 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	70-103	03001123611214601844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

JAEALSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL

R Frei Rafael Proner, 1457 - Cx. Postal 281 - CEP 86.360-000 Tel.: (43) 3542-4525 - RAMAL 224
E-mail: licitacoes@bandeirantes.pr.gov.br - cont@pr@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

648
9

Bandeirantes, 12 de Março de 2024.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **GLOSA DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 55.512,01 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e um centavos) - Referente AO CONTRATO Nº 170/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2023 – CONCORRENCIA Nº 02/2023 - OBJETO: EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTADIO MUNICIPAL, ADRIANO MARTINS ALMEIDA (CAMPO DO TOZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

649

4

Bandeirantes, 12 de Março de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: : **GLOSA DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 55.512,01 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e um centavo)** - Referente **AO CONTRATO Nº 170/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2023 – CONCORRENCIA Nº 02/2023 - OBJETO: EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTADIO MUNICIPAL, ADRIANO MARTINS ALMEIDA (CAMPO DO TOZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

650
9

Bandeirantes, 12 de Março de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei. **GLOSA DE OBRAS NO VALOR DE R\$ 55.512,01 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e doze reais e um centavos) - Referente AO CONTRATO Nº 170/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40/2023 – CONCORRENCIA Nº 02/2023 - OBJETO: EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTADIO MUNICIPAL, ADRIANO MARTINS ALMEIDA (CAMPO DO TOZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.**

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA GLOSA

PROCESSO ADM.:40/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTANÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO O ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	() Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	() Sim () Não () Não se aplica



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

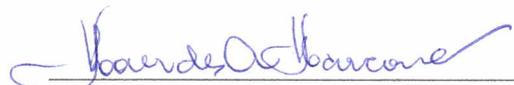
DE

ESTADO DO PARANÁ

652
e

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	(X) Sim () Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 11 de Março de 2024.


Maria de Lourdes Almeida Marcione

OBSERVAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

653

(MINUTA)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA estabelecida na Av. Edelina Meneghel Rando, nº842, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.037.632/0001-49, neste ato representada por seu Representante Legal e Administrador, o Sr. Romulo Ramalho Farias, portador da Cédula de Identidade RG nº8.160.611-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº049.506.069-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE ABÍLIO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º063/2024 com justificativa técnica, anexos e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -12.151127941075% percentuais, correspondente ao valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, suprimindo-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$401.334,55 (quatrocentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Romulo Ramalho Farias
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

654
e

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 063/2024 com justificativa técnica, anexos e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -12.151127941075% percentuais, correspondente ao valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, suprimindo-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$401.334,55 (quatrocentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

655
e

PROTOCOLO NÚMERO 40/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de março de 2024.

Ref.: Concorrência – 02/2023-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **CONTRATO nº170/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

656

PARECER JURÍDICO Nº. 10/2024

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 40/2023. Concorrência nº 02/2023

INTERESSADO: Prefeito e Secretaria de Obras.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO – supressão no valor do contrato.

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 170/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução do muro de contenção de gabião e serviços de acabamento para proteção no Estádio Municipal Adriano Martins de Almeida (Campo do Tózinho) no Município de Bandeirantes-PR.

Os documentos apresentados foram o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Lista de verificação para glossa; Memorando nº 063/2024 da Secretaria Municipal de Obras solicitando glosa no valor de R\$ 55.512,01; **Justificativa técnica e Planilha de alteração**; documento encaminhado pela Contratada à Secretaria de Obras solicitando esclarecimentos; documentos da empresa contratada; cópia do Contrato nº 170/2023 e extrato; solicitação da Diretora de Compras e Secretária Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; Minuta do Quarto Termo de Aditivo e Extrato, especificando a supressão de – **12,151127941075%, correspondente ao valor de R\$ 55.512,01**, o que fará com que o valor do contrato seja de R\$ 401.334,55.

Na justificativa técnica, a Secretaria de Obras informa que, ao realizar um levantamento in-loco, determinou que certos itens da planilha orçamentária eram inviáveis de realizar.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe à verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

657
8

III – FUNDAMENTAÇÃO

Primordialmente ressaltamos os dispositivos legais que devem ser levados em consideração para a apuração da legalidade do pedido, em especial, a Lei nº. 8.666/1993 que efetivamente regulamenta os contratos administrativos, dispondo em seu art. 58:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

A Administração Pública, por objetivar o bem coletivo, possui a prerrogativa de alteração do contrato unilateralmente, estabelecendo uma posição vertical em relação ao contratado, chamada de “potestade pública”, como bem explica o mestre Cretella Junior em sua obra Licitações e Contratos do Estado do Rio de Janeiro:

Administração figura como parte da relação jurídica contratual, ora ocupando posição vertical, usufruindo então os privilégios e prerrogativas, decorrentes de entidade detentora de “potestade pública o que lhe garante aquela singular colocação, ora ocupando posição horizontal, tratando com o particular no mesmo plano, com ele nivelando se, perdendo então grande parte daquelas prerrogativas, oriundas de sua condição específica de poder público

(CRETILLA JÚNIOR Licitações e contratos do Estado Rio de Janeiro Forense, 1996 p 76).

Ante a “potestade pública”, proveniente da supremacia do interesse público pelo privado a lei de licitações que regem os contratos administrativos, assim dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93:

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

688

9

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou **diminuição** quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;*
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;*
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Do dispositivo destacamos a possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral ou amigavelmente. A primeira diz respeito a critérios discricionários administrativos que possibilitam a imposição ao contratado de alterações qualitativas do objeto, na álea material; já a segunda forma de alteração diz respeito a um acordo mútuo das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

659

No caso em análise, salienta-se o **limite legal de 25%** (vinte e cinco por cento) de supressão nas obras, o qual se encontra respeitado, ressaltando-se, ainda, a previsão do inciso II, do § 2º do citado artigo.

Dessa forma, não restam dúvidas sobre a **possibilidade de aditar o contrato, no interesse público e com as justificativas pertinentes e suficientes**, inclusive no regime de execução de empreitada por preço global, **quando houver alterações no projeto ou ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis que onerem o contrato, com respeito a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro.**

Entretanto, em regra, não é possível aditar os contratos de empreitada por preço global, em razão de erro e/ou omissão nos projetos, que ocasionaram diferença entre os quantitativos previstos de alguns itens e os efetivamente utilizados na obra. Isso porque, em princípio, diferentemente da empreitada por preço unitário, na qual o pagamento é feito por unidade efetivamente empregada na obra, na empreitada por preço global se ajusta a execução das etapas previstas em cronograma físico-financeiro. Portanto, nos contratos de empreitada por preço global, os quantitativos só podem ser alterados, em princípio, se houver modificações de projetos da obra.

Nada obstante, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, acenou com a possibilidade de que, nos contratos de empreitada por preço global, **variações significativas nos quantitativos possam ser enquadrados como álea extraordinária e, por consequência, permitir o aditivo, embora tenha evidenciado que as pequenas variações de quantitativo constatadas na execução do projeto da obra, devem ser suportados pelo contratado, se constituindo em álea ordinária.**

Desta maneira, observa-se que o TCU admitiu a possibilidade, **excepcional, de se firmar termo aditivo, nas obras em regime de empreitada pro preço global, quando, em virtude de erro ou omissão relevante no orçamento da Administração, se encontrarem subestimativas ou superestimativas significativas nos quantitativos da planilha orçamentária, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira do contrato.**

Assim, é mister em cada caso concreto que a Administração, antes de se decidir pelo aditivo, **avalie se as diferenças de quantitativos podem ser considerados efetivamente substanciais.** Até porque, o regime de empreitada por preço global tornar-se-ia letra morta, transmudando-se em empreitada por preço unitário, se por qualquer diferença quantitativa insignificante de qualquer dos itens da planilha fosse concedido aditivo.

Ainda nesse aspecto, no citado Acórdão, embora a Corte de Contas não tenha estabelecido critérios objetivos para a determinação de erro substancial, é possível inferir que **a substancialidade do erro está diretamente ligada ao impacto financeiro dessas diferenças quantitativas em relação ao valor do item, bem como relativamente ao valor total do contrato.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

660
g

Importante também, para se admitir o aditivo por erros ou omissões em projeto, no caso de empreitada por preço global, **que seja verificado se a subestimativa de um item não está sendo compensada pela superestimativa de outro.** Afinal, nesse tipo de contratação, em regra, tanto a contratada como a Administração assumem o risco de custear eventuais distorções nos quantitativos a serem executados. Desse modo, se a empresa contratada pleiteia a remuneração pelas diferenças quantitativas de determinadas unidades relevantes subestimadas no projeto, **também a Administração deve preocupar-se em não pagar por itens relevantes, inicialmente, superestimados.**

Desta feita, cabe ressaltar que a Secretaria interessada solicita supressão de 12,151127941075%, resultando em um equivalente financeiro de R\$ 55.512,01 sobre o valor total do contrato.

Ante todo o exposto, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, somos de parecer que:

a) a possibilidade de aditar o contrato de execução de obra no regime de empreitada por preço global **deve ser avaliada e decidida pelo gestor, após analisar as peculiaridades do caso concreto**, considerando os critérios estabelecidos pelo TCU e o parecer emitido pela área técnica, devendo motivar adequadamente nos autos a decisão tomada, para eventual exame dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

b) não existem critérios e limites objetivos pré-definidos para determinação do que seria erro substancial, devendo a análise ocorrer em cada caso concreto. Nada obstante, conforme o TCU, uma das indicações para se definir o erro substancial é verificar a importância financeira desse erro relativamente ao valor global do contrato.

Assim, caberá ao gestor, com relação ao pedido feito, decidir pela possibilidade ou não do aditivo solicitado.

III.1 – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

661
9

Verificada referida minuta, observamos que não há nenhuma retificação a ser feita.

IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de supressão do objeto do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Sendo assim, a alteração contratual almejada, caso seja formalizada, deve ser devidamente fundamentada, acompanhada da Justificativa Técnica de Alteração de Meta-Física, com a análise das demais nuances apresentadas no presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2024.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

662
g

Ref.: CONCORRÊNCIA- 02/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO n° 170/2023**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**, firmado através do processo de Concorrência acima mencionada, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Cabe ressaltar todas as observações e análises feitas pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.10/2024**, onde destaca a necessidade de motivação nos autos da decisão tomada, conforme alíneas a) e b) da página n°5 do parecer. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo. Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WESLLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927

Assinado de forma digital por
WESLLEY RODRIGO RAMOS
PIRES:06394528927
Dados: 2024.03.22 08:41:22 -03'00'

Wesley Rodrigo Ramos Pires
Diretor da Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 22 de março de 2024.


Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

663
g

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA estabelecida na Av. Edelina Meneghel Rando, nº842, centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.037.632/0001-49, neste ato representada por seu Representante Legal e Administrador, o Sr. Romulo Ramalho Farias, portador da Cédula de Identidade RG nº8.160.611-0 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº049.506.069-05.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º063/2024 com justificativa técnica, anexos e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -12.151127941075% percentuais, correspondente ao valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, suprimindo-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$401.334,55 (quatrocentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

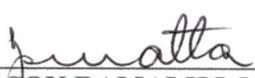
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem estas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

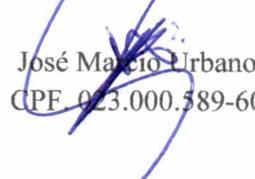
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

664
g

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º063/2024 com justificativa técnica, anexos e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -12.151127941075% percentuais, correspondente ao valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, suprimindo-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$401.334,55 (quatrocentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA



JAELESON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL



665
e

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para realizar SUPRESSÃO no valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Em atenção ao contido no memorando n.º 063/2024 com justificativa técnica, anexos e planilha, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano e com fundamento no artigo 65, I, alínea “b” §1º e §2º da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE decide ADITAR o contrato referido realizando SUPRESSÃO equivalentes a -12.151127941075% percentuais, correspondente ao valor de -R\$55.512,01 (cinquenta e cinco mil quinhentos e doze reais e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O contido na cláusula que trata do VALOR CONTRATUAL será alterada, suprimindo-se ao o valor do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$401.334,55 (quatrocentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 25 de março de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ROMULO RAMALHO FARIAS
REPRESENTANTE LEGAL